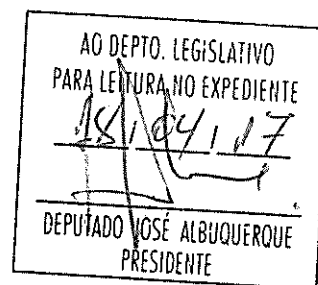




**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



MENSAGEM Nº 02 /2017

Fortaleza, 17 de abril de 2017

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas do Quadro III – Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O índice proposto para revisão geral é de 2% (dois por cento) linearmente aplicado aos cargos de provimento efetivo e comissionados, às pensões provisórias e aos proventos pagos pelo Poder Judiciário, a partir de 1º de janeiro de 2017. O referido percentual corresponde ao índice geral que está sendo proposto à revisão da remuneração dos servidores públicos estaduais.

Ressalte-se que o incluso Projeto de Lei estabelece o teto salarial dos servidores do Poder Judiciário no valor do subsídio mensal percebido por membro do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, incluídas as gratificações e vantagens, a teor do art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

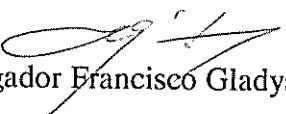
O incluso Projeto de Lei guarda criteriosa observância às limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e atende à disponibilidade de recursos do Tesouro Estadual.

Registre-se, por oportuno, que o proposto Projeto de Lei está sendo apresentado *ad referendum* do Tribunal Pleno desta Corte, em razão da urgente necessidade do envio desta mensagem à Assembleia Legislativa para a devida apreciação, submetendo-se à apreciação deste Plenário na primeira sessão desimpedida.

NP: 786/2017

Isto posto e convictos de que os ilustres membros dessa Augusta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, indispensável à sua aprovação e transformação em lei, rogamos-lhe colaboração no seu encaminhamento em caráter de urgência, dada a manifesta relevância da matéria nela tratada para os servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos Senhores Deputados dessa Casa nossos sinceros protestos de estima e elevada consideração.


Desembargador Francisco Gladysson Pontes
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI Nº /2017

**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS E DOS
PENSIONISTAS DO QUADRO III – PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O vencimento-base dos servidores públicos estaduais do Quadro III – Poder Judiciário ativos e inativos e dos pensionistas, bem como a Gratificação de Representação dos cargos de provimento em comissão, ficam revistos em índice único e geral, no percentual de 2% (dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017, na forma dos anexos que integram esta Lei e das demais disposições previstas neste diploma legal.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos valores das demais parcelas remuneratórias percebidas, salvo quanto às vantagens financeiras que dependem de previsão para a alteração de seus valores.

Art.2º Os proventos dos servidores inativos do Quadro III – Poder Judiciário, dos serventuários da Justiça que em atividade não eram remunerados pelos cofres públicos e as pensões provisórias de montepio pagas pelo Poder Judiciário aos beneficiários de servidores ficam revistos no mesmo índice aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art.3º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos e seus pensionistas, do Poder Judiciário, não poderá ultrapassar o valor do subsídio mensal percebido por membro do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas.

Art.4º Não se aplica o disposto nesta Lei aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará - SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário mínimo nacional, na forma do §2º do art. 331, da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 22 de dezembro de 2003.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2017.

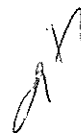


ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2017

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

20 (VINTE) HORAS

CARREIRA SPJ/NS		
Classe	Referência	Vencimento
A	1	3.116,88
	2	3.229,09
	3	3.345,34
	4	3.465,77
B	1	3.590,54
	2	3.719,80
	3	3.853,71
	4	3.992,44
	5	4.136,17
C	1	4.285,07
	2	4.439,33
	3	4.599,15
	4	4.764,72
	5	4.936,25
	6	5.113,96
ESPECIAL	1	5.298,06
	2	5.488,79
	3	5.686,39
	4	5.891,10
	5	6.103,18
	6	6.322,89
	7	6.550,51
	8	6.786,33



ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2017

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

30 (TRINTA) HORAS

CARREIRA SPJNS			CARREIRA SPJNM			CARREIRA SPJNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
A	1	4.675,33	A	1	2.849,59	A	1	1.418,82
	2	4.843,64		2	2.966,42		2	1.476,99
	3	5.018,01		3	3.088,04		3	1.537,55
	4	5.198,66		4	3.214,65		4	1.600,59
B	1	5.385,81	B	1	3.346,45	B	1	1.666,21
	2	5.579,70		2	3.483,65		2	1.734,52
	3	5.780,57		3	3.626,48		3	1.805,64
	4	5.988,67		4	3.775,17		4	1.879,67
	5	6.204,26		5	3.929,95		5	1.956,74
C	1	6.427,61	C	1	4.091,08	C	1	2.036,97
	2	6.659,00		2	4.258,81		2	2.120,49
	3	6.898,72		3	4.433,42		3	2.207,43
	4	7.147,07		4	4.615,19		4	2.297,93
	5	7.404,36		5	4.804,41		5	2.392,15
	6	7.670,92		6	5.001,39		6	2.490,23
ESPECIAL	1	7.947,07	ESPECIAL	1	5.206,45	ESPECIAL	1	2.592,33
	2	8.233,16		2	5.419,91		2	2.698,62
	3	8.529,55		3	5.642,13		3	2.809,26
	4	8.836,61		4	5.873,46		4	2.924,44
	5	9.154,73		5	6.114,27		5	3.044,34
	6	9.484,30		6	6.364,96		6	3.169,16
	7	9.825,73		7	6.625,92		7	3.299,10
	8	10.179,46		8	6.897,58		8	3.434,36

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2017

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

40 (QUARENTA) HORAS

CARREIRA SPJNS			CARREIRA SPJNM			CARREIRA SPJNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
A	1	6.233,79	A	1	3.799,45	A	1	1.891,77
	2	6.458,21		2	3.955,23		2	1.969,33
	3	6.690,71		3	4.117,39		3	2.050,07
	4	6.931,58		4	4.286,20		4	2.134,12
B	1	7.181,12	B	1	4.461,93	B	1	2.221,62
	2	7.439,64		2	4.644,87		2	2.312,71
	3	7.707,47		3	4.835,31		3	2.407,53
	4	7.984,94		4	5.033,56		4	2.506,24
	5	8.272,40		5	5.239,94		5	2.609,00
C	1	8.570,21	C	1	5.454,78	C	1	2.715,97
	2	8.878,74		2	5.678,43		2	2.827,32
	3	9.198,37		3	5.911,25		3	2.943,24
	4	9.529,51		4	6.153,61		4	3.063,91
	5	9.872,57		5	6.405,91		5	3.189,53
	6	10.227,98		6	6.668,55		6	3.320,30
ESPECIAL	1	10.596,19	ESPECIAL	1	6.941,96	ESPECIAL	1	3.456,43
	2	10.977,65		2	7.226,58		2	3.598,14
	3	11.372,85		3	7.522,87		3	3.745,66
	4	11.782,27		4	7.831,31		4	3.899,23
	5	12.206,43		5	8.152,39		5	4.059,10
	6	12.645,86		6	8.486,64		6	4.225,52
	7	13.101,11		7	8.834,59		7	4.398,77
	8	13.572,75		8	9.196,81		8	4.579,12

17

ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2017

TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRUPO OPERACIONAL (FPJ)

30 HORAS			40 HORAS		
FPJ/NS	FPJ/NM	FPJ/NF	FPJ/NS	FPJ/NM	FPJ/NF
4.675,33	2.849,59	1.418,82	6.233,79	3.799,45	1.891,77
4.843,64	2.966,42	1.476,99	6.458,21	3.955,23	1.969,33
5.018,01	3.088,04	1.537,55	6.690,71	4.117,39	2.050,07
5.198,66	3.214,65	1.600,59	6.931,58	4.286,20	2.134,12
5.385,81	3.346,45	1.666,21	7.181,12	4.461,93	2.221,62
5.579,70	3.483,65	1.734,52	7.439,64	4.644,87	2.312,71
5.780,57	3.626,48	1.805,64	7.707,47	4.835,31	2.407,53
5.988,67	3.775,17	1.879,67	7.984,94	5.033,56	2.506,24
6.204,26	3.929,95	1.956,74	8.272,40	5.239,94	2.609,00
6.427,61	4.091,08	2.036,97	8.570,21	5.454,78	2.715,97
6.659,00	4.258,81	2.120,49	8.878,74	5.678,43	2.827,32
6.898,72	4.433,42	2.207,43	9.198,37	5.911,25	2.943,24
7.147,07	4.615,19	2.297,93	9.529,51	6.153,61	3.063,91
7.404,36	4.804,41	2.392,15	9.872,57	6.405,91	3.189,53
7.670,92	5.001,39	2.490,23	10.227,98	6.668,55	3.320,30
7.947,07	5.206,45	2.592,33	10.596,19	6.941,96	3.456,43
8.233,16	5.419,91	2.698,62	10.977,65	7.226,58	3.598,14
8.529,55	5.642,13	2.809,26	11.372,85	7.522,87	3.745,66
8.836,61	5.873,46	2.924,44	11.782,27	7.831,31	3.899,23
9.154,73	6.114,27	3.044,34	12.206,43	8.152,39	4.059,10
9.484,30	6.364,96	3.169,16	12.645,86	8.486,64	4.225,52
9.825,73	6.625,92	3.299,10	13.101,11	8.834,59	4.398,77
10.179,46	6.897,58	3.434,36	13.572,75	9.196,81	4.579,12

ANEXO V A QUE SE REFERE A LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2017

TABELA DE VENCIMENTOS GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES

JUDICIÁRIAS (AJ)

REF. AJ	30 HORAS	40 HORAS
	Vencimento Base (R\$)	Vencimento Base (R\$)
AJ-18	572,18	762,90
AJ-19	600,79	801,05
AJ-20	630,83	841,10
AJ-21	662,37	883,16
AJ-22	695,49	927,32
AJ-23	730,26	973,69
AJ-24	766,77	1.022,37
AJ-25	805,11	1.073,49
AJ-26	845,37	1.127,16
AJ-27	887,64	1.183,52
AJ-28	932,02	1.242,70
AJ-29	978,62	1.304,84
AJ-30	1.027,55	1.370,08
AJ-31	1.078,93	1.438,58
AJ-32	1.132,88	1.510,51
AJ-33	1.189,52	1.586,04
AJ-34	1.249,00	1.665,34
AJ-35	1.311,45	1.748,61
AJ-36	1.377,02	1.836,04
AJ-37	1.445,87	1.927,84
AJ-38	1.518,16	2.024,23
AJ-39	1.594,07	2.125,44
AJ-40	1.673,77	2.231,71
AJ-41	1.757,46	2.343,30
AJ-42	1.845,33	2.460,47
AJ-43	1.937,60	2.583,49
AJ-44	2.034,48	2.712,66
AJ-45	2.136,20	2.848,29
AJ-46	2.243,01	2.990,70
AJ-47	2.355,16	3.140,24
AJ-48	2.472,92	3.297,25
AJ-49	2.596,57	3.462,11
AJ-50	2.726,40	3.635,22
AJ-51	2.862,72	3.816,98
AJ-52	3.005,86	4.007,83
AJ-53	3.156,15	4.208,22
AJ-54	3.313,96	4.418,63
AJ-55	3.479,66	4.639,56
AJ-56	3.653,64	4.871,54
AJ-57	3.836,32	5.115,12

ANEXO VI A QUE SE REFERE A LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2017
NOMENCLATURA, VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	NOMENCLATURA DO NÍVEL DO CARGO	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)
DGS-1	Direção e Gerenciamento Superior 1	5.485,03	11.307,00
DGS-3	Direção e Gerenciamento Superior 3	4.296,26	8.856,44
DJS-1	Direção Judiciária Superior 1	1.040,73	9.664,07
DJS-2	Direção Judiciária Superior 2	698,13	6.482,97
DJS-3	Direção Judiciária Superior 3	488,71	4.538,08
GAJ-1	Gerência e Assessoria Judiciária 1	342,07	3.176,59
GAJ-2	Gerência e Assessoria Judiciária 2	256,57	2.382,47
GAJ-3	Gerência e Assessoria Judiciária 3	192,41	1.786,75
GAJ-4	Gerência e Assessoria Judiciária 4	144,31	1.340,11
GAJ-5	Gerência e Assessoria Judiciária 5	108,24	1.005,14

